



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



EDITAL DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ – BA CNPJ Nº 13.807.870/0001-19 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2026 CHAMADA PÚBLICA Nº 038/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** através do **CONVÊNIO Nº 098/2026**, destinados ao abastecimento das Cozinhas Comunitárias do Programa Bahia Sem Fome, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.137.597/0001-86, representado neste ato pela Comissão de Licitação, instituída pela Portaria Municipal nº 022/2026, publicado no Diário Oficial Municipal de 02/01/2026, considerando o disposto nas ações previstas no Convênio nº 098/2026, art. 4º da Lei nº 14.628/2023 e na Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes, torna público que realizará a **CHAMADA PÚBLICA DE COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 038/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2026**, modalidade **Compra Institucional com dispensa de licitação** – CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO GRUPO HORTIFRÚTI (HORTALIÇAS, LEGUMES, FRUTAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS E TEMPEROS NATURAIS) PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS COZINHAS COMUNITÁRIAS DO PROGRAMA BAHIA SEM FOME, NO MUNICÍPIO DE SANTALUZ-BA, VISANDO AO PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, EM CUMPRIMENTO ÀS AÇÕES PREVISTAS NO CONVÊNIO Nº 098/2026.

Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar os **Documentos de Habilitação e Projeto de Venda** do dia **17/09/2026** até o dia **08/10/2026, das 08:00h até às 12:00h**, na sede da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, localizada na Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000. A íntegra do Edital e seus anexos estarão disponíveis no portal da Prefeitura de Santaluz-BA, no endereço Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000, e no Setor de Licitações do município.

1. OBJETIVO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.1. CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO GRUPO HORTIFRÚTI (HORTALIÇAS, LEGUMES, FRUTAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS E TEMPEROS NATURAIS) PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS COZINHAS COMUNITÁRIAS DO PROGRAMA BAHIA SEM FOME, NO MUNICÍPIO DE SANTALUZ-BA, VISANDO AO PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, EM CUMPRIMENTO ÀS AÇÕES PREVISTAS NO CONVÊNIO Nº 098/2026.

1.2. A presente Chamada Pública ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Assistência Social

UNIDADE: 0901

PROJETO ATIVIDADE: 2.035

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSOS: 1665

ÓRGÃO: Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

UNIDADE: 0901

PROJETO ATIVIDADE: 2.024

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSOS: 1500

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA:

Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais. Os grupos candidatos à participação da CHAMADA PÚBLICA deverão apresentar a documentação prevista no subitem 2.1 desta chamada, como também o Formulário Padronizado de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (anexo II), em atenção ao Programa Bahia Sem Fome, em cumprimento às ações previstas no Convênio nº 098/2026, art. 4º da Lei nº 14.628/2023 e na Lei nº 14.133/2021. (Entregar cópia de todos os documentos).

2.1 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

2.1.1. Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme art. 19 da Lei nº 14.628/2023, deverão entregar:

- a) Cópias do **Estatuto e Ata vigente de posse da atual diretoria** da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, **Cópia do CPF e RG do atual presidente**;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da dívida ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (tal certidão é emitida no site oficial do **Tribunal Superior do Trabalho – TST**, endereço: www.tst.gov.br);
- g) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- h) Projeto de Venda assinado pelo seu representante legal;
- i) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- j) Declaração de Produção Própria de Alimentos, conforme **Anexo IV** do edital;
- l) Declaração de Conhecimento do Edital e Atendimento Às Exigências de Habilitação, conforme **Anexo V** do edital;
- m) Declaração de Não-Vínculo com Órgão Público, conforme **Anexo VI** do edital.

2.1.2. Os Grupos Informais da Agricultura Familiar deverão entregar:

- a) Cópia da Carteira de Identidade ou outro documento com foto;
- b) Comprovante de Situação Cadastral (CPF);
<https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublicaExibir.asp>;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT**- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 62, Inciso III da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- e) Comprovante de residência atualizado, emitido nos últimos 90 (noventa) dias;
- f) Cópia da DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- g) Projeto de Venda com a assinatura de todos os agricultores participantes;
- h) Declaração de Produção Própria de Alimentos, conforme **Anexo IV** do edital;
- i) Declaração de Conhecimento do Edital e Atendimento Às Exigências de Habilitação, conforme **Anexo V** do edital;
- j) Declaração de Não-Vínculo com Órgão Público, conforme **Anexo VI** do edital.

2.1.3. Os Individuais da Agricultura Familiar (Detentor de DAP física e não organizado em grupo) deverão entregar:

- a) Cópia da Carteira de Identidade ou outro documento com foto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



- b) Comprovante de Situação Cadastral (CPF);
<https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublicaExibir.asp>;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT**- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 62, Inciso III da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- e) Comprovante de residência atualizado, emitido nos últimos 90 (noventa) dias;
- f) Cópia da DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- g) Projeto de Venda com a assinatura de todos os agricultores participantes;
- h) Declaração de Produção Própria de Alimentos, conforme **Anexo IV** do edital;
- i) Declaração de Conhecimento do Edital e Atendimento Às Exigências de Habilitação, conforme **Anexo V** do edital;
- j) Declaração de Não-Vínculo com Órgão Público, conforme **Anexo VI** do edital.

3 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DO FORNECIMENTO:

- 3.1 – As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.
- 3.2 – As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.
- 3.3 – As folhas deverão estar isentas de:
- 3.3.1 Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície dos produtos e embalagens; Parasitas, larvas, ou outros animais nos produtos ou embalagens; Umidade externa anormal; Substâncias terrosas; Odores e sabores estranhos; Enfermidades;
- 3.3.2– Lesões que afetem a sua aparência e utilização;
- 3.3.3 – Colorações que não condizem com o produto.
- 3.3.4 – Resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas.
- 3.4 – As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.
- 3.5 – A contratada deverá ser responsável por garantir a qualidade dos produtos até o local de entrega e até completar o total do pedido.
- 3.6 – A contratada deverá se comprometer a substituir ou repor imediatamente o produto quando o mesmo não atender as especificações deste edital e as legislações sanitárias em vigor.
- 3.7 – Os gêneros alimentícios deverão estar acondicionados em caixas plásticas (próprias para hortifruti), devidamente higienizados e protegidos de sol, chuva e umidade. Os produtos hortícolas “in natura” deverão estar de acordo com a legislação pertinente a regulamentação de caixas para esses produtos.
- 3.8 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 3.9 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 3.10 - O fornecimento dos itens constantes neste termo de referência será de forma parcelada com prazo de entrega não superior a **48 horas (2 dois dias)**, contados a partir do recebimento da ordem de solicitação expedido pelo setor responsável.
- 3.11 - Localidades (onde os itens serão entregues): ser entregue nas duas Cozinhas Comunitárias, Localizadas na **Rua 182, SN, Bairro Castro Alves, Santaluz-Bahia** e **Av. Nilton Oliveira Santos, nº 810, Centro, Santaluz-Bahia**.
- 3.12 - O fornecimento ocorrerá no horário de expediente normal da instituição (das 07:00 às 14:00h), ou ainda, numa situação de intempérie que possa ocorrer num dia de sábado, domingo e/ou feriado.
- 3.13 - A CONTRATADA deverá executar o fornecimento utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução, conforme ordem de solicitação emitida pela Secretaria solicitante.

4 – PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

- 4.1. O prazo de execução deverá de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, e o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso se cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2. A vigência dos contratos regidos por esta lei deverá observar no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade dos créditos orçamentários, bem como, a previsão do Plano Plurianual quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, desde que atendido o disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/2021, ou desde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar do ano corrente.

4.3. A Administração Pública poderá celebrar contratos de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de fornecimentos contínuos, desde que observado o definido no art. 106 da Lei n. 14.133/2021.

5 CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

5.1. Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública;

5.2. Cada grupo de fornecedores formais ou informais deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública;

5.3. A Secretaria Municipal de Assistência Social classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

a) Os projetos do município, da região, do território rural e do estado;

b) Os assentados da reforma agrária, comunidades indígenas e quilombolas;

c) Priorizar, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

5.4. Na análise das propostas e na aquisição deverão ser priorizadas as propostas de grupos do município. Em não se obtendo as quantidades necessárias dos gêneros alimentícios, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade;

5.5. No caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante do processo de aquisição para atender as demandas das cozinhas comunitárias do Programa Bahia Sem Fome, em cumprimento às ações do Convênio nº 098/2026, deve-se priorizar o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, resguardadas as condições previstas, no artigo 19, da Lei Federal nº 14.628/2023.

6. RESULTADO:

6.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social divulgará o resultado do processo em até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

7. CONTRATAÇÃO:

7.1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de fornecimento de gêneros alimentícios que será celebrado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e o Empreendedor Familiar Rural, mediante Ata lavrada no ato do fechamento dos contratos. **(Modelo Anexo III)**.

7.2. O limite individual de venda do empreendedor rural familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo com base **no art. 6º** do Decreto nº 11.802/2023, por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ativa/ano:

A participação dos beneficiários fornecedores e das organizações fornecedoras observará os seguintes limites:

I - por unidade familiar, até:

a) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por ano, nas modalidades:

1. compra com doação simultânea;

2. compra direta;

3. apoio à formação de estoques;

b) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por ano, por órgão ou entidade compradora, na modalidade compra institucional;

e

c) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por ano, na modalidade PAA-Leite; e

II - por organização fornecedora, por ano, observados os limites por unidade familiar, até:

a) R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), nas modalidades:

1. compra com doação simultânea;

2. compra direta; e

3. apoio à formação de estoques; e

b) R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por órgão ou entidade compradora, na modalidade compra institucional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



8. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES:

8.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

8.2. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no art. 23 do Decreto nº 11.802/2023;

8.3. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública por um período de **12(doze) meses**;

8.4. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

8.5. Caso haja necessidade de substituição de gêneros alimentícios devido a questões climáticas, o fornecedor deverá comunicar, formalmente, o fato à Contratante com 10 (dez) dias de antecedência, e caso haja a concordância da mesma, os alimentos só poderão ser substituídos por outros de valor nutricional semelhante, conforme substituições previstas no **Cardápio (Anexo do TR)**, desde que seja respeitado o valor total do contrato.

9. FATOS SUPERVENIENTES:

9.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Secretaria Municipal de Assistência Social, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

11. ANEXOS DO EDITAL:

Anexo I – Termo de Referência / **CARDÁPIO CÍCLICO**;

Anexo II – Formulário Projeto de Venda;

Anexo III – Minuta do Termo de Contrato;

Anexo IV - Declaração de Produção Própria de Alimentos, conforme **Anexo IV** do edital;

Anexo V - Declaração de Conhecimento do Edital e Atendimento as Exigências de Habilitação, conforme **Anexo V** do edital;

Anexo VI - Declaração de Não-Vínculo com Órgão Público, conforme **Anexo VI** do edital.

Anexo VII – Declaração que não emprega de menor;

Anexo VIII – Declaração condições de entrega dos produtos;

Anexo IX – Termo de recebimento dos produtos.

12. FORO:

12.1. A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do município de Santaluz/BA para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Santaluz - BA, 17 de setembro de 2026.

MARIANE DE SOUSA BARBOSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Portaria Municipal nº 002/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Secretaria de Assistência Social

1. DO OBJETO

1.1. Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios do grupo hortifrúti (hortaliças, legumes, frutas, raízes, tubérculos e temperos naturais) provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento das demandas das Cozinhas Comunitárias do Programa Bahia Sem Fome, no Município de Santaluz-BA, visando ao preparo e fornecimento de refeições às famílias em situação de vulnerabilidade social, em cumprimento às ações previstas no Convênio nº 098/2026.

1.2. Os bens são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O presente termo de referência tem como base legal no art. 4º da Lei nº 14.628/2023 e na Lei nº 14.133/2021.

2 – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade a aquisição de gêneros alimentícios do grupo hortifruti (hortaliças, legumes, frutas, raízes, tubérculos e temperos naturais) provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao abastecimento das Cozinhas Comunitárias do Programa Bahia Sem Fome, instituídas por meio do Convênio nº 098/2026, celebrado entre o Estado da Bahia e o Município de Santaluz-BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A execução do projeto contempla o funcionamento de duas Cozinhas Comunitárias, com capacidade de produção de 400 refeições diárias, sendo 200 refeições por unidade, distribuídas gratuitamente de segunda a sexta-feira às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e insegurança alimentar e nutricional, previamente identificados pela rede socioassistencial do município.

Nesse contexto, a aquisição dos gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar é indispensável para assegurar o abastecimento regular das unidades, garantindo a continuidade da produção das refeições durante toda a vigência do projeto, observando os padrões de qualidade, segurança alimentar, valor nutricional e diversidade previstos no cardápio elaborado para atendimento do público beneficiário.

Além de assegurar o direito humano à alimentação adequada, a presente contratação fortalece o desenvolvimento rural sustentável, promovendo a geração de renda, a inclusão produtiva e a valorização dos agricultores familiares e empreendedores familiares rurais do município e da região, estimulando a comercialização da produção local, a redução dos custos logísticos e a oferta de alimentos frescos, diversificados e de melhor qualidade.

A realização da Chamada Pública também atende às diretrizes do Programa Bahia Sem Fome e às metas estabelecidas no Plano de Trabalho do Convênio nº 098/2026, que preveem a participação da agricultura familiar no fornecimento dos gêneros alimentícios destinados às Cozinhas Comunitárias, contribuindo para o fortalecimento da economia local e para a promoção do desenvolvimento social e econômico do município.

Dessa forma, a aquisição dos gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar mostra-se necessária, oportuna e de interesse público, constituindo medida essencial para garantir a execução das ações do Programa Bahia Sem Fome, a oferta contínua das refeições previstas no projeto e o atendimento qualificado às famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar do Município de Santaluz-BA.

2.2. A contratação pretendida consiste na referência do estudo técnico preliminar que caracteriza o interesse público para o fornecimento, a fim de evidenciar a solução a ser atendido de modo a permitir a avaliação econômica da contratação, definido no art. 18, §1º da Lei 14.133/2021.

3 – ESPECIFICAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V.Unit	V.Total
01	ABÓBORA: Abóbora de primeira qualidade, madura, firme, íntegra, limpa, com casca preservada, coloração característica da variedade, livre de rachaduras profundas, podridões, pragas, doenças e danos mecânicos significativos.	KG	13.700	R\$4,01	R\$54.937,00
02	AIPIM: Raízes frescas, sadias, firmes, bem desenvolvidas, com casca íntegra, polpa característica, livres de deterioração, podridões, pragas e danos mecânicos. O produto deverá apresentar boas condições para descascamento e preparo.	KG	20.500	R\$5,89	R\$120.745,00
03	ALFACE: Alface fresca, de primeira qualidade, folhas íntegras, limpas, firmes, com coloração característica da variedade, livre de folhas deterioradas, queimadas, murchas, pragas ou danos mecânicos relevantes.	MAÇO	3.400	R\$4,58	R\$15.572,00
04	ALHO: Cabeças ou bulbos de alho de primeira qualidade, íntegros, firmes, limpos, secos, com dentes bem formados e casca protetora preservada. O produto deverá estar isento de brotação excessiva, mofo, podridão, umidade anormal, insetos, sujidades e danos mecânicos que comprometam seu aproveitamento. Recebimento: produto seco, firme e em bom estado de conservação.	KG	340	R\$35,45	R\$12.053,00
05	BATATA INGLESA: Tubérculos de primeira qualidade, íntegros, firmes, limpos, com casca íntegra, livres de brotação excessiva, esverdeamento, rachaduras, cortes profundos, podridões, pragas e danos mecânicos significativos.	KG	17.000	R\$6,65	R\$113.050,00
06	BATATA-DOCE: Raízes de primeira qualidade, firmes, limpas, bem desenvolvidas, livres de rachaduras profundas, podridões, brotação excessiva, pragas ou danos mecânicos.	KG	5.750	R\$6,73	R\$38.495,60
07	BETERRABA: Raízes frescas, firmes, limpas, bem formadas, com coloração característica, livres de rachaduras, podridões, brotação excessiva, pragas e danos mecânicos relevantes.	KG	4.500	R\$5,78	R\$26.010,00
08	CEBOLA: Bulbos de primeira qualidade, íntegros, firmes, limpos, secos, bem desenvolvidos, com casca aderida, coloração característica da variedade e sem brotação excessiva. Deverão estar livres de podridão, umidade excessiva, danos mecânicos severos, perfurações, mofo, pragas ou qualquer alteração que comprometa sua qualidade. Recebimento: bulbos firmes e sadios.	KG	1.150	R\$8,05	R\$9.257,50
09	CEBOLINHA: Cebolinha verde fresca, de primeira qualidade, em maços, com folhas verdes, íntegras, limpas, firmes e bem desenvolvidas, livre de folhas secas, amareladas, podridões, pragas, fungos e danos mecânicos.	MAÇO	1.144	R\$4,22	R\$4.827,68
10	CENOURA: Raízes de primeira qualidade, firmes, limpas, com coloração característica, livres de rachaduras profundas, brotação, podridões, pragas e danos mecânicos.	KG	9.100	R\$9,03	R\$82.173,00
11	CHUCHU: Chuchu de primeira qualidade, fresco, firme, íntegro, limpo, com coloração verde característica, isento de brotação excessiva, podridões, pragas, doenças ou danos mecânicos relevantes.	KG	11.440	R\$5,90	R\$67.496,00
12	COENTRO: Coentro fresco, de primeira qualidade, em	MAÇO	1.144	R\$4,70	R\$5.376,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



	maços, com folhas verdes, íntegras, limpas e aromáticas, caules firmes e sem sinais de florescimento excessivo. Deverá estar livre de folhas secas, amareladas, pragas, doenças, fungos e danos mecânicos relevantes.				
13	COUVE: Couve fresca, de primeira qualidade, folhas verdes, íntegras, limpas, sem perfurações excessivas, manchas, pragas, fungos ou sinais de deterioração. Os maços deverão apresentar boa uniformidade e condições adequadas para consumo.	MAÇO	1.144	R\$5,61	R\$6.395,40
14	PEPINO: Pepino fresco, firme, íntegro, limpo, com coloração característica, livre de rachaduras, cortes, podridões, pragas e doenças. Admite-se variação natural de tamanho. Recebimento: produto fresco e consistente. Rejeição: frutos moles, amarelados em excesso, deteriorados ou impróprios para consumo.	KG	3.432	R\$6,29	R\$21.587,28
15	PIMENTÃO VERDE: Pimentão verde de primeira qualidade, fresco, firme, íntegro, limpo, com coloração uniforme característica, isento de podridões, rachaduras, perfurações e danos mecânicos significativos. Admite-se variação natural de tamanho e formato. Recebimento: frutos firmes e sadios.	KG	1.150	R\$7,12	R\$8.188,00
16	QUIABO: Quiabo fresco, tenro, verde, íntegro, limpo e sem fibras excessivas, isento de danos mecânicos, podridões ou ataque de pragas. Recebimento: vagens novas e firmes. Rejeição: vagens endurecidas, ressecadas, amareladas ou deterioradas.	KG	4.500	R\$10,61	R\$47.745,00
17	REPOLHO: Repolho de primeira qualidade, cabeças compactas, firmes, limpas, bem formadas, livres de rachaduras, folhas apodrecidas, pragas, doenças ou danos mecânicos significativos.	KG	5.700	R\$9,38	R\$53.466,00
18	TOMATE: Tomate de primeira qualidade, fresco, íntegro, firme, com grau de maturação adequado ao consumo e ao preparo culinário, coloração característica da variedade, livre de rachaduras profundas, perfurações, podridões, pragas, doenças ou danos que comprometam sua utilização. Recebimento: Produto limpo, sem excesso de umidade e em bom estado de conservação.	KG	4.500	R\$7,80	R\$35.100,00
VALOR TOTAL					R\$722.475,26

O custo estimado total da contratação é de **R\$722.475,26 (Setecentos e Vinte e Dois Mil, Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais e Vinte e Seis Centavos)** conforme pesquisa de preço anexa.

A definição dos quantitativos foi elaborada com base no relatório técnico emitido pela nutricionista responsável, constante em anexo, o qual contempla o planejamento anual dos insumos necessários para o preparo de 400 (quatrocentas) marmitas diárias. Os quantitativos foram estimados considerando o cardápio planejado, o número de refeições a serem produzidas ao longo do período de 12 (doze) meses, as fichas técnicas de preparo, os fatores de correção e cocção dos alimentos, bem como a demanda prevista para atendimento das Cozinhas Comunitárias vinculadas ao Programa Bahia Sem Fome, garantindo o adequado abastecimento e a continuidade da prestação do serviço.

4 - DA ENTREGA DOS ITENS

4.1 – As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

4.2 – As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

4.3 – As folhas deverão estar isentas de:

4.3.1 Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície dos produtos e embalagens; Parasitas, larvas, ou outros animais nos produtos ou embalagens; Umidade externa anormal; Substâncias terrosas; Odores e sabores



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



estranhos; Enfermidades;

4.3.2– Lesões que afetem a sua aparência e utilização;

4.3.3 – Colorações que não condizem com o produto.

4.3.4 – Resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas.

4.4 – As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

4.5 – A contratada deverá ser responsável por garantir a qualidade dos produtos até o local de entrega e até completar o total do pedido.

4.6 – A contratada deverá se comprometer a substituir ou repor imediatamente o produto quando o mesmo não atender as especificações deste edital e as legislações sanitárias em vigor.

4.7 – Os gêneros alimentícios deverão estar acondicionados em caixas plásticas (próprias para hortifruti), devidamente higienizados e protegidos de sol, chuva e umidade. Os produtos hortícolas “in natura” deverão estar de acordo com a legislação pertinente a regulamentação de caixas para esses produtos.

4.8 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

5 - DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DO FORNECIMENTO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2. O fornecimento dos itens constantes neste termo de referência será de forma parcelada com prazo de entrega não superior a **48 horas (2 dois dias)**, contados a partir do recebimento da ordem de solicitação expedido pelo setor responsável.

5.3 Localidades (onde os itens serão entregues): ser entregue nas duas Cozinhas Comunitárias, Localizadas na **Rua 182, SN, Bairro Castro Alves, Santaluz-Bahia e Av. Nilton Oliveira Santos, nº 810, Centro, Santaluz-Bahia.**

5.4 O fornecimento ocorrerá no horário de expediente normal da instituição (das 07:00 às 14:00h), ou ainda, numa situação de intempérie que possa ocorrer num dia de sábado, domingo e/ou feriado.

5.5 A CONTRATADA deverá executar o fornecimento utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução, conforme ordem de solicitação emitida pela Secretaria solicitante.

6 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se especificada no Estudo Técnico Preliminar – ETP e abrange a contratação de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e do empreendedor familiar rural, utilizados no fornecimento de refeições, necessários à continuidade da solução das necessidades nas dependências da Administração Municipal.

6.2. A contratação em tela visa dar continuidade, que dá sustentabilidade às atividades da Administração Pública, em suas atribuições finalísticas, cabendo o prazo do fornecimento ser mediante as necessidades apresentadas pela Administração Pública, considerando o ciclo de vida útil do objeto.

6.3 - Portanto, a aquisição dos alimentos reforça o comprometimento da Assistência Social, fortalecendo as ações de combate à fome, promoção da segurança alimentar e nutricional e proteção social às famílias em situação de vulnerabilidade.

7 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Assistência Social

UNIDADE: 0901

PROJETO ATIVIDADE: 2.035

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSOS: 1665

ÓRGÃO: Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

UNIDADE: 0901

PROJETO ATIVIDADE: 2.024

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSOS: 1500



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



8 - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

8.1. O prazo de execução deverá de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, e o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso se cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A vigência dos contratos regidos por esta lei deverá observar no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade dos créditos orçamentários, bem como, a previsão do Plano Plurianual quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, desde que atendido o disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/2021, ou desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar do ano corrente.

8.3. A Administração Pública poderá celebrar contratos de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de fornecimentos contínuos, desde que observado o definido no art. 106 da Lei n. 14.133/2021.

9 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 19, da Lei nº 14.628/2023, deverão entregar:

- a) Cópias do **Estatuto e Ata vigente de posse da atual diretoria** da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, **Cópia do CPF e RG do atual presidente**;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da dívida ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (tal certidão é emitida no site oficial do **Tribunal Superior do Trabalho – TST**, endereço: www.tst.gov.br);
- g) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- h) Projeto de Venda assinado pelo seu representante legal;
- i) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- j) Declaração de Produção Própria de Alimentos, conforme **Anexo IV** do edital;
- l) Declaração de Conhecimento do Edital e Atendimento Às Exigências de Habilitação, conforme **Anexo V** do edital;
- m) Declaração de Não-Vínculo com Órgão Público, conforme **Anexo VI** do edital.

9.2. Os Grupos Informais da Agricultura Familiar deverão entregar:

- a) Cópia da Carteira de Identidade ou outro documento com foto;
- b) Comprovante de Situação Cadastral (CPF);
<https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublicaExibir.asp>;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT**- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 62, Inciso III da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- e) Comprovante de residência atualizado, emitido nos últimos 90 (noventa) dias;
- f) Cópia da DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



- g) Projeto de Venda com a assinatura de todos os agricultores participantes;
- h) Declaração de Produção Própria de Alimentos, conforme **Anexo IV** do edital;
- i) Declaração de Conhecimento do Edital e Atendimento Às Exigências de Habilitação, conforme **Anexo V** do edital;
- j) Declaração de Não-Vínculo com Órgão Público, conforme **Anexo VI** do edital.

9.3. Os Individuais da Agricultura Familiar (Detentor de DAP física e não organizado em grupo) deverão entregar:

- a) Cópia da Carteira de Identidade ou outro documento com foto;
- b) Comprovante de Situação Cadastral (CPF);
<https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublicaExibir.asp>;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT**- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 62, Inciso III da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- e) Comprovante de residência atualizado, emitido nos últimos 90 (noventa) dias;
- f) Cópia da DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- g) Projeto de Venda com a assinatura de todos os agricultores participantes;
- h) Declaração de Produção Própria de Alimentos, conforme **Anexo IV** do edital;
- i) Declaração de Conhecimento do Edital e Atendimento Às Exigências de Habilitação, conforme **Anexo V** do edital;
- j) Declaração de Não-Vínculo com Órgão Público, conforme **Anexo VI** do edital.

10 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 10.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Luciano Pedreira Duarte Filho, Portaria 049/2026**, dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- 10.7. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 10.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 10.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 10.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 10.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 10.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



execução contratual.

10.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.14. O gestor do contrato, será a servidora **Ludmila Santos Oliveira, Portaria 047/2026**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

10.15. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

10.16. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato

11 - DO PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO

11.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (Dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

11.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da Lei 14.133/21.

11.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

11.5. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

11.6. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

11.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.10. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.12. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA obriga-se a:

12.1.1. A efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância às especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

12.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

12.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

12.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

13.1.1. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;

13.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

13.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

13.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo;

13.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14 - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação.

15- DA AMOSTRAS

15.1 Não se aplica

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O Município de Santaluz-Ba reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal 068/2024

16.3. Fica eleito o foro da Comarca de Santaluz-Ba como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Santaluz - BA, 30 de julho de 2026

Mariane de Sousa Barbosa
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria Municipal nº 002/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



ANEXO - TR

CARDÁPIO CÍCLICO – 4 SEMANAS COM PER CAPITA (700 g)

Programa Bahia Sem Fome – Cozinhas Comunitárias de Santaluz/BA

SEMANA 1

Dia	Composição da marmita (700 g)
Segunda	Arroz 180 g Feijão carioca 150 g Frango ensopado 120 g Abóbora refogada 170 g Salada de tomate e pepino 80 g
Terça	Arroz 180 g Feijão carioca 150 g Carne bovina 120 g Macarrão alho e óleo 170 g Salada de repolho 80 g
Quarta	Arroz 180 g Feijão preto 150 g Coxa/sobrecoxa 120 g (carne) Cenoura refogada 170 g Salada de alface e tomate 80 g
Quinta	Arroz 180 g Feijão carioca 150 g Carne moída 72 g + PTS hidratada 48 g Purê de batata 170 g Salada de beterraba 80 g
Sexta	Arroz 180 g Feijão carioca 150 g Corvina 120 g Pirão 170 g Salada de repolho e cenoura 80 g

SEMANA 2

Dia	Composição da marmita (700 g)
Segunda	Arroz 180 g Feijão carioca 150 g Bisteca suína 120 g Aipim cozido 170 g Salada de tomate 80 g
Terça	Arroz 180 g Feijão preto 150 g Frango 120 g Farofa 170 g Salada de alface 80 g
Quarta	Arroz 180 g Feijão carioca 150 g Acém 120 g Abóbora cozida 170 g Salada de pepino 80 g
Quinta	Arroz 180 g Feijão carioca 150 g Frango 120 g Batata palha 50 g + Legumes 120 g Salada de repolho 80 g
Sexta	Arroz 180 g Feijão preto 150 g Carne moída 72 g + PTS hidratada 48 g Macarrão parafuso 170 g Salada de tomate 80 g

SEMANA 3

Dia	Composição da marmita (700 g)
Segunda	Arroz 180 g Feijão carioca 150 g Frango 120 g Farofa de cenoura 170 g Salada de tomate 80 g
Terça	Arroz 180 g Feijão preto 150 g Acém 120 g Batata inglesa 170 g Salada de beterraba 80 g
Quarta	Arroz 180 g Feijão carioca 150 g Acém 120 g Chuchu refogado 170 g Salada de alface 80 g
Quinta	Arroz 180 g Feijão carioca 150 g Frango 120 g Macarrão ao molho 170 g Salada de pepino 80 g
Sexta	Arroz 180 g Feijão preto 150 g Corvina 120 g Purê de aipim 170 g Salada de repolho 80 g

SEMANA 4

Dia	Composição da marmita (700 g)
Segunda	Arroz 180 g Feijão carioca 150 g Acém 120 g Legumes refogados 170 g Salada de tomate 80 g
Terça	Arroz 180 g Feijão preto 150 g Frango 120 g Purê de abóbora 170 g Salada de repolho 80 g
Quarta	Arroz 180 g Feijão carioca 150 g Bisteca 120 g Farofa temperada 170 g Salada de pepino 80 g
Quinta	Arroz 180 g Feijão carioca 150 g Carne moída 72 g + PTS hidratada 48 g Macarrão alho e óleo 170 g Salada de alface 80 g
Sexta	Arroz 180 g Feijão preto 150 g Frango 120 g Batata-doce cozida 170 g Salada de tomate 80 g



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR - PROGRAMA BAHIA SEM FOME – CONVÊNIO Nº 098/2026					
Identificação da proposta de atendimento ao Edital de CHAMADA PÚBLICA Nº 038/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2026					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
A – Grupo Formal					
1. Nome do Proponente				2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP	
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal					
1. Nome do Proponente (NÃO PREENCHER)					
3. Endereço (NÃO PREENCHER)		4. Município		5. CEP	
6. Nome da Entidade Articuladora		7. CPF (NÃO PREENCHER)		8. DDD/Fone	
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)					
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Nº. da Agência	5. Nº da conta corrente	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ	3. Município	
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
Total agricultor					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total



						Total agricultor	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade		6. Valor Total	
Total agricultor							
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	
Total do projeto							
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO							
1. Produto		2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade		5. Valor total p/ Produto	
						Total do projeto:	
IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS							
V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)							
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.							
GRUPO FORMAL							
Local e Data							



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Assinatura do Representante do Grupo Formal

CPF:

Fone

E-mail:

GRUPO INFORMAL

Nome dos agricultores fornecedores do grupo informal	Assinatura
Local e Data	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR - PROGRAMA BAHIA SEM FOME/CONVÊNIO Nº 098/2026.

CONTRATO N.º...../2026

O **Município de Santaluz/BA**, com sede na Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo, Cep: 48.880-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.807.870/0001-19, NESTE Ato representada pelo Prefeito(a), Sr(a). **Arismário Barbosa Junior**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 016.549.665-76 e portador do RG nº 1148395733 SSP/BA, acompanhado pelo(a) Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. **Mariane de Sousa Barbosa**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 880.456.415-68, nomeado(a) pela Portaria Municipal nº 002/2026 publicado no DOM de 02/01/2026, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal), com sede à _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados no PROGRAMA BAHIA SEM FOME, em cumprimento às ações previstas no CONVÊNIO Nº 098/2026, art. 4º da Lei nº 14.628/2023, e na Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 038/2026 – Processo Administrativo nº 151/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. É objeto desta a CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO GRUPO HORTIFRÚTI (HORTALIÇAS, LEGUMES, FRUTAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS E TEMPEROS NATURAIS) PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS COZINHAS COMUNITÁRIAS DO PROGRAMA BAHIA SEM FOME, NO MUNICÍPIO DE SANTALUZ-BA, VISANDO AO PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, EM CUMPRIMENTO ÀS AÇÕES PREVISTAS NO CONVÊNIO Nº 098/2026.

1.2. Não será admitida a subcontratação.

1.3. Amostras: Não se aplica

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

A CONTRATANTE obriga-se a:

2.2. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa.

PLANILHA:

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES:

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

3.1.1. A efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância às especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

3.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

3.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

3.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

3.2 - A **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.2.1. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas no Edital;

3.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

3.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

3.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo;

3.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 19, da Lei nº 14.628/2023, deverão entregar:

a) Cópias do **Estatuto e Ata vigente de posse da atual diretoria** da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, **Cópia do CPF e RG do atual presidente;**

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e certidão da dívida ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (tal certidão é emitida no site oficial do **Tribunal Superior do Trabalho – TST**, endereço: www.tst.gov.br);

g) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

h) Projeto de Venda assinado pelo seu representante legal;

i) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, com base no **art. 6º** do Decreto nº 11.802/2023, por Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ativa/ano:

A participação dos beneficiários fornecedores e das organizações fornecedoras observará os seguintes limites:

I - por unidade familiar, até:

a) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por ano, nas modalidades:

1. compra com doação simultânea;

2. compra direta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



3. apoio à formação de estoques;

b) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por ano, por órgão ou entidade compradora, na modalidade compra institucional;

c) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por ano, na modalidade PAA-Leite; e

II - por organização fornecedora, por ano, observados os limites por unidade familiar, ate:

a) R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), nas modalidades:

1. compra com doação simultânea;

2. compra direta; e

3. apoio à formação de estoques; e

b) R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por órgão ou entidade compradora, na modalidade compra institucional.

j) Declaração de Produção Própria de Alimentos, conforme **Anexo IV** do edital;

l) Declaração de Conhecimento do Edital e Atendimento Às Exigências de Habilitação, conforme **Anexo V** do edital;

m) Declaração de Não-Vínculo com Órgão Público, conforme **Anexo VI** do edital.

4.2. Os Grupos Informais da Agricultura Familiar deverão entregar:

a) Cópia da Carteira de Identidade ou outro documento com foto;

b) Comprovante de Situação Cadastral (CPF);

<https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublicaExibir.asp>;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT**- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 62, Inciso III da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Comprovante de residência atualizado, emitido nos últimos 90 (noventa) dias;

f) Cópia da DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

g) Projeto de Venda com a assinatura de todos os agricultores participantes;

h) Declaração de Produção Própria de Alimentos, conforme **Anexo IV** do edital;

i) Declaração de Conhecimento do Edital e Atendimento Às Exigências de Habilitação, conforme **Anexo V** do edital;

j) Declaração de Não-Vínculo com Órgão Público, conforme **Anexo VI** do edital.

4.3. Os Individuais da Agricultura Familiar (Detentor de DAP física e não organizado em grupo) deverão entregar:

a) Cópia da Carteira de Identidade ou outro documento com foto;

b) Comprovante de Situação Cadastral (CPF);

<https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublicaExibir.asp>;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT**- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 62, Inciso III da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Comprovante de residência atualizado, emitido nos últimos 90 (noventa) dias;

f) Cópia da DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

g) Projeto de Venda com a assinatura de todos os agricultores participantes;

h) Declaração de Produção Própria de Alimentos, conforme **Anexo IV** do edital;

i) Declaração de Conhecimento do Edital e Atendimento Às Exigências de Habilitação, conforme **Anexo V** do edital;

j) Declaração de Não-Vínculo com Órgão Público, conforme **Anexo VI** do edital.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2. O fornecimento dos itens constantes neste termo de referência será de forma parcelada com prazo de entrega não superior a **48 horas (2 dois dias)**, contados a partir do recebimento da ordem de solicitação expedido pelo setor responsável.

5.3 Localidades (onde os itens serão entregues): ser entregue nas duas Cozinhas Comunitárias, Localizadas na **Rua 182, SN, Bairro Castro Alves, Santaluz-Bahia** e **Av. Nilton Oliveira Santos, nº 810, Centro, Santaluz-Bahia**.

5.4 O fornecimento ocorrerá no horário de expediente normal da instituição (das 07:00 às 14:00h), ou ainda, numa situação de intempérie que possa ocorrer num dia de sábado, domingo e/ou feriado.

5.5 A CONTRATADA deverá executar o fornecimento utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução, conforme ordem de solicitação emitida pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:

6.1. No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

6.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (Dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da Lei 14.133/21.

6.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

6.6. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.7. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.11. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.13. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO:

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Assistência Social

UNIDADE: 0901

PROJETO ATIVIDADE: 2.035

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSOS: 1665

ÓRGÃO: Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

UNIDADE: 0901



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PROJETO ATIVIDADE: 2.024

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

FONTE DE RECURSOS: 1500

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES:

8.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no edital, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.2. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme, o art. 19 da Lei nº 14.628/2023 e demais legislações relacionadas.

8.3. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Empreendedor Rural, estando à disposição para comprovação.

8.4. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Empreendedor Rural e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

8.5. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

8.6. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:

9.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

9.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Luciano Pedreira Duarte Filho, Portaria 049/2026**, dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

10.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.14. O gestor do contrato, será a servidora **Ludmila Santos Oliveira, Portaria 047/2026**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

10.15. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

10.16. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTRATO:

11.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA N.º 038/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2026, pelo dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

11.2. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

11.3. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, e por e-mail, transmitido pelas partes.

11.4. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta/e-mail, consoante Cláusula vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;

b. pela inobservância de qualquer de suas condições;

c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRAZO EXECUÇÃO/VIGÊNCIA:

12.1. O prazo de execução deverá de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, e o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso se cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A vigência dos contratos regidos por esta lei deverá observar no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade dos créditos orçamentários, bem como, a previsão do Plano Plurianual quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, desde que atendido o disposto no art. 105 da Lei n. 14.133/2021, ou desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar do ano corrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



12.3. A Administração Pública poderá celebrar contratos de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de fornecimentos contínuos, desde que observado o definido no art. 106 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO:

13.1. É competente o Foro da Comarca de Santaluz/BA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Santaluz/BA, ____ de _____ de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA
REPRESENTANTE – ARISMÁRIO BARBOSA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

MARIANE DE SOUSA BARBOSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Portaria Municipal nº 002/2026

EMPRESA:
REPRESENTANTE LEGAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS.

CHAMADA PÚBLICA Nº 038/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2026

A Associação ou Cooperativa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., e CPF/MF sob o nº..... DECLARA, que tem produção própria de alimentos, oriundos da Agricultura Familiar, visando atender as cozinhas comunitários do PROGRAMA BAHIA SEM FOME, em cumprimento às ações previstas no CONVÊNIO Nº 098/2026, através da CHAMADA PÚBLICA Nº 038/2026.

xxxxxxxxxx - BA, ... de de 2026.

.....
(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 038/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2026

A Associação ou Cooperativa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., e CPF/MF sob o nº..... DECLARA, declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos, visando atender as cozinhas comunitárias do PROGRAMA BAHIA SEM FOME, em cumprimento às ações previstas no CONVÊNIO Nº 098/2026.

xxxxxxxxxx - BA, ... de de 2026.

.....
(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

CHAMADA PÚBLICA Nº 038/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2026

A Associação ou Cooperativa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., e CPF/MF sob o nº..... DECLARA, sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como, nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada, que visa atender as cozinhas comunitárias do PROGRAMA BAHIA SEM FOME, em cumprimento às ações previstas no CONVÊNIO Nº 098/2026.

xxxxxxxxxx - BA, ... de de 2026.

.....
(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DO TRABALHO DO MENOR

CHAMADA PÚBLICA Nº 038/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2026

A Associação ou Cooperativa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº....., e CPF/MF sob o nº..... DECLARA, para fins do disposto no art. 68, no inciso "VI", da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

xxxxxxxxxxxxxx - BA, ... de de 2026

.....
(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

CHAMADA PÚBLICA Nº 038/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2026

O(A) (nome do Grupo Formal), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede....., CEP....., na cidade de, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº, emitida por (pela)/....., em/...../....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº, residente e domiciliado (a), CEP....., na cidade de....., nos termos do Estatuto Social, DECLARA, sob pena de Lei, que tem condições de efetuar a entrega dos produtos cotados na CHAMADA PÚBLICA Nº 038/2026, em meios de transporte adequados e em condições corretas de acondicionamento, temperatura, embalagem e demais exigências previstas e necessárias de proteção contra contaminação e deterioração dos gêneros alimentícios, considerando os dispositivos do PROGRAMA BAHIA SEM FOME, em cumprimento às ações previstas no CONVÊNIO Nº 098/2026, e demais normas que regem, no que couber, no sentido de garantir a Segurança Alimentar e Nutricional dos beneficiários.

xxxxxxxxxx - BA, ... de de 2026.

.....
(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



ANEXO IX

TERMO DE RECEBIMENTO

CHAMADA PÚBLICA Nº 038/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 151/2026

Atesto que a Secretaria Municipal de Assistência Social, através do departamento responsável pela execução do PROGRAMA BAHIA SEM FOME, em cumprimento às ações previstas no CONVÊNIO Nº 098/2026, CNPJ Nº xxxxxxxxxxxx, representada por xxxxxxxxxxxx, CPF Nº xxxxxxxxxxxx, recebeu em de de ou durante o período de /...../..... do(s) (nome contratado (os) dos produtos abaixo relacionados:

(PLANILHA)

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para atender ao PROGRAMA BAHIA SEM FOME, em cumprimento às ações previstas no CONVÊNIO Nº 098/2026, que totalizam o valor de **R\$ xxx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**. Informo, ainda, que os produtos recebidos estão de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta Secretaria Municipal de Assistência Social, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição de gêneros oriundos da Agricultura Familiar.

xxxxxxxxxxx - BA, ... de de 2026.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor